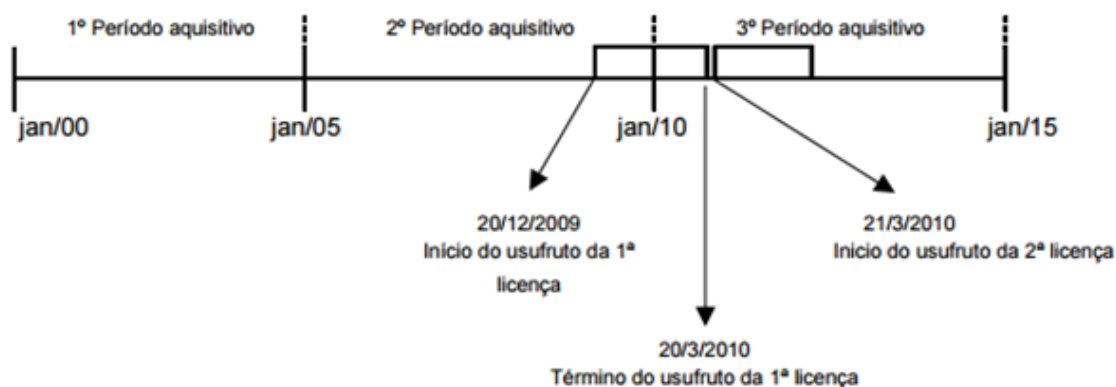


*Visando facilitar o entendimento, pode-se citar o seguinte exemplo: o servidor ingressou no serviço público em janeiro de 2000, completando o primeiro período aquisitivo em janeiro de 2005, e a partir desta data poderia requerer a licença capacitação referente ao primeiro período quinquênio aquisitivo (janeiro de 2000 a janeiro de 2005) e gozá-lo dentro do lapso temporal correspondente ao segundo período aquisitivo (janeiro de 2005 a janeiro de 2010). Na hipótese de o servidor iniciar o gozo no final do mês de dezembro de 2009, o período de três meses da licença vai terminar no transcurso no terceiro período aquisitivo (janeiro de 2010 a janeiro de 2015), situação para a qual não existe óbice legal. Posteriormente, tendo em vista já ter completado o segundo período aquisitivo, poderia o servidor protocolar novo requerimento e solicitar que o gozo relativo a esse período tivesse início logo após o usufruto da primeira licença capacitação. O esquema abaixo destina-se a exemplificar a hipótese descrita, visando facilitar a sua compreensão.*



**Fonte: Nota técnica nº 595/2009/ COGES/DENOP/SHR/MP**